

TERMOS E CONDIÇÕES

DO

CONTRATO DE SEGURO NÃO CONTRIBUTIVO DE AVARIA MECÂNICA

“PROTEÇÃO AVARIA ACP”

1. DEFINIÇÕES

SEGURADOR: MAPFRE ASISTENCIA, Compañía Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. (“**Mapfre**”), com domicílio no Edifício Europa, Av. José Malhoa n.º 16 F – 7º andar, 1070-159 Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 980073243, contribuinte fiscal n.º 980073243, entidade emissora da Apólice que, na sua condição de Segurador e mediante a cobrança do prémio, assume a cobertura dos riscos objeto da Apólice contratada do ramo perdas pecuniárias diversas.

TOMADOR DO SEGURO: AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL (“ACP”), pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública, com sede na Rua Rosa Araújo, n.º 24, 1250-195, Lisboa, NIPC e número de matrícula 500 700 800 da Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

SEGURADO: O Sócio do ACP com direito a Assistência ACP, nos termos dos Estatutos do ACP, e com as quotas pagas. Entende-se por quotas pagas, as quotas vencidas e liquidadas após o início de vigência deste Seguro.

ASSISTÊNCIA ACP – Benefício de Assistência em Viagem aplicável a determinadas categorias de Sócios do ACP, nos termos dos Estatutos do ACP.

PROPRIETÁRIO/A DO VEÍCULO: A pessoa singular, coletiva ou equiparada titular legal do veículo para todos os efeitos. No presente seguro é simultaneamente o Segurado e o Beneficiário.

BENEFICIÁRIO: A pessoa singular, coletiva ou equiparada a favor de quem reverte a prestação do Segurador e que, neste seguro, é o Segurado.

APÓLICE: Conjunto dos documentos que contêm as condições reguladoras do seguro. Constituem parte integrante da Apólice as Condições Gerais, as Particulares, as Especiais se posteriormente contratadas, assim como eventuais Atas Adicionais que venham a ser acordadas pelas partes.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que definem e regulamentam princípios, regras, obrigações e direitos genéricos e comuns inerentes a um ramo ou modalidade de seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Documento que contém os dados específicos e individuais do Contrato de seguro e da garantia outorgada, incluindo as datas de início e de termo da cobertura do risco.

INÍCIO DA COBERTURA: A data a partir da qual o Segurado se encontra ao abrigo da proteção do seguro, sempre após boa cobrança do prémio. A cobertura dos riscos pelo Segurador depende do prévio pagamento do prémio.

TERMO DA COBERTURA: A data em que a cobertura do seguro deixa de produzir efeitos.

LUGAR DE RESIDÊNCIA HABITUAL: Localidade na qual o Segurado reside habitualmente e que, salvo indicação expressa em contrário nas Condições Particulares ou Especiais se posteriormente contratadas, deve ser em Portugal, com a exceção do Sócio estrangeiro, o qual só terá direito à cobertura em território nacional. Também constitui o lugar de garagem habitual do veículo.

ÂMBITO TERRITORIAL: Os países nos quais as coberturas deste seguro produzem efeitos são Portugal e Espanha.

LIMITE: Valor estabelecido nos presentes Termos e Condições e que representa o limite máximo (económico, temporal ou de outro tipo) relativo ao serviço a prestar sobre cada garantia. Salvo indicação expressa em contrário, os limites económicos expressam-se em Euros.

SINISTRO: Todo o evento cujas consequências estejam total ou parcialmente cobertas pelas garantias deste seguro. O conjunto dos danos derivados de um mesmo evento constitui um único sinistro.

VALOR VENAL: Valor do veículo seguro no momento imediatamente anterior ao da ocorrência do sinistro/avaria. Este valor é determinado pelo Guia Eurotax ou outro análogo.

PERDA TOTAL: Um veículo é considerado como perda total quando se verifique uma das seguintes hipóteses:

- a) Tenha ocorrido o seu desaparecimento ou a sua destruição total;
- b) Se constate que a reparação é materialmente impossível ou tecnicamente não aconselhável, por terem sido gravemente afetadas as suas condições de segurança;
- c) Se constate que o valor estimado para a reparação dos danos sofridos, adicionado do valor do salvado, ultrapassa 100% ou 120% do valor venal do veículo consoante se trate, respetivamente, de um veículo com menos ou mais de dois anos de antiguidade contados a partir da data de primeira matrícula.

AVARIA: Entende-se por avaria mecânica a inutilidade operativa (conforme as especificações do fabricante) da peça, ou a sua incapacidade para funcionar, devido a uma rotura imprevista ou a uma falha mecânica, elétrica ou eletrónica que comprometam a mobilidade ou a segurança do veículo.

OFICINA: Entidade reparadora devidamente habilitada e indicada pelo Sócio.

PLANO DE MANUTENÇÃO: O conjunto de revisões e trabalhos preconizados pelo fabricante e que devem ser efetuados sobre o veículo durante a vigência do presente seguro por uma oficina devidamente licenciada e dotada dos meios técnicos e tecnológicos suficientes.

ANTIGUIDADE E QUILOMETRAGEM: Todas as referências feitas a antiguidade e quilometragem reportam-se à data da emissão da primeira matrícula do veículo e não à data da contratação do seguro.

2. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

1. O presente seguro é destinado a todos os Sócios do Automóvel Club de Portugal, com direito a Assistência ACP e com as quotas vencidas e pagas após o início da vigência deste seguro.

2. O presente seguro tem por objeto segurar as possíveis perdas pecuniárias que o proprietário do veículo possa ter face a avarias imprevistas do mesmo, causadas por circunstâncias distintas de desgaste das peças ou componentes, de acidentes, roubo ou furto, na forma tentada ou consumada, incêndio, raio, explosão ou quaisquer outras influências externas bem como por qualquer circunstância que determine a perda total do veículo, que se manifestem durante o período de cobertura do seguro. **Excluem-se as avarias decorrentes do incumprimento da última intervenção periódica e obrigatória de manutenção definida pelo fabricante (Plano de Manutenção) bem como todas aquelas que ocorram carecendo o veículo de Inspeção Técnica Periódica Obrigatória (IPO) válida. O cumprimento da última intervenção conforme Plano de Manutenção será provado por meio de fatura detalhada do respetivo serviço, a qual deve ser guardada pelo Segurado ou, caso aplicável, a última manutenção obrigatória registada no sistema informático do fabricante, e enviada ao Segurador sempre que lhe seja participada uma avaria do veículo. Não é admitido outro meio de prova.**

3. A cobertura do presente seguro tem apenas por finalidade as eventuais reparações (mão-de-obra) necessárias à sua reposição no estado de funcionamento em que se encontrava no momento imediatamente anterior à avaria, **não cobrindo acidentes, danos ou prejuízos indiretos causados por avaria ou mau funcionamento de qualquer peça.**

4. As garantias do seguro prestar-se-ão, em todo o caso, de acordo com os termos e condições consignados na Apólice e por eventos derivados dos riscos especificados na mesma.

3. VIATURAS ACEITES

São consideradas viaturas aceites:

- Automóveis ligeiros de passageiros, mistos ou de mercadorias que não exceda os 3.500kg de peso bruto,
- Motociclos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos,
- Autocaravanas até 4.250 kg de peso bruto;
- Que tenham menos de 20 anos a contar da data da primeira matrícula na data do sinistro;
- Que tenham menos de 350.000 Km percorridos na data do sinistro;
- Que estejam técnica e legalmente habilitados a circular na via pública, excluindo-se empresas de transporte de pessoas e de mercadorias, e que se encontrem em nome do Sócio (título de propriedade);
- Que tenham a inspeção técnica periódica obrigatória, o seguro obrigatório e a última intervenção periódica e obrigatória de acordo com o plano de manutenção do fabricante.

Não são aceites sob este seguro as seguintes marcas de veículos: Ferrari, Maserati, Lamborghini, Rolls Royce, Bentley, Aston Martin, Bugatti, Lotus, Hummer ou marcas ou modelos nunca comercializados em Portugal.

4. EXCLUSÕES GERAIS

1. **Estão expressamente excluídos da cobertura do presente seguro os Acidentes, Manutenções, Revisões/Atualizações e, nos módulos eletrónicos os seus: instrumentos, indicadores e acessórios assim como as suas reprogramações.**
2. **Com carácter geral a todas as garantias e coberturas, ficam excluídas da garantia objeto do presente seguro as consequências dos eventos causados direta ou indiretamente por dolo do Segurado ou do condutor autorizado.**
3. **Está expressamente excluída da cobertura deste seguro, a avaria que de algum modo esteja relacionada com riscos de guerra e contaminação nuclear, assim como com riscos de natureza extraordinária ou catastrófica.**
4. **Estão expressamente excluídas da cobertura deste seguro quaisquer perdas ou danos provocados por roubo ou furto, na forma tentada ou**

consumada, por acidente, incêndio, raio, explosão ou por quaisquer outras influências externas, bem como qualquer circunstância que determine a perda total do veículo.

- 5. Está expressamente excluída deste seguro qualquer responsabilidade civil por morte, lesão corporal ou dano causado a outro bem ou perda consequential de qualquer natureza que surja direta ou indiretamente sobre este seguro.**
- 6. Está expressamente excluída da cobertura do presente seguro qualquer perda, dano ou responsabilidade reclamável sobre qualquer outro seguro ou garantia existente.**
- 7. Está expressamente excluída da cobertura deste seguro qualquer avaria que resulte da alteração ou modificação não homologada pelo IMT ou contra a especificação do fabricante.**

5. LIMITE ECONÓMICO E DE PARTICIPAÇÕES

- 1. O número de sinistros anuais encontra-se limitado ao número de Assistências ACP gratuitas aplicável à categoria de sócio nos termos dos Estatutos ACP.**
- 2. Por cada sinistro e pelo conjunto dos mesmos estabelece-se o limite anual de 2 (dois) sinistros, com o limite económico total anual de € 1.000,00 (mil euros) e de € 500,00 (quinhentos euros) por sinistro. Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.**
- 3. Todo o excedente que se vier a verificar sobre limite económico garantido pelo Segurador não será da responsabilidade deste.**

6. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DA PRODUÇÃO DE EFEITOS

O seguro inicia a sua vigência em 01/01/2018, tem duração anual, e produzirá efeitos para os Sócios do ACP com direito à Assistência, que se encontrem com as quotas pagas. Entende-se por quotas pagas, as quotas vencidas e liquidadas após o início de vigência deste seguro (01/01/2018).

A não liquidação pelo Sócio da sua quota de acordo com os estatutos do ACP implica a perda do direito à cobertura do presente Seguro.

7. VALOR FRANQUIA E PERÍODO DE CARÊNCIA

1. Por cada sinistro/participação aplica-se uma franquia no valor de € 30,00 (trinta euros) com IVA incluído.
2. Para novos Sócios com direito a Assistência ACP (adesões que ocorram de 1 de Janeiro de 2018 em diante), aplicar-se-á um período de carência de 60 (sessenta) dias.
3. Para os Sócios sem direito a Assistência ACP, e que pretendam passar a uma categoria de Sócio com Assistência ACP após o início de vigência deste seguro, aplicar-se-á um período de carência de 60 (sessenta) dias.

8. PRESTAÇÕES COBERTAS

Perante a verificação de uma avaria mecânica, elétrica ou eletrónica e a mencionada avaria comprometa a mobilidade ou segurança do veículo, a Mapfre assume o valor da mão-de-obra - **conforme tempos de reparação estabelecidos pelo fabricante, até ao limite económico estabelecido e limitado a duas horas para deteção da avaria, incluindo diagnóstico e desmontagem** - relativa à reparação ou substituição de todas as peças avariadas que sejam necessárias para o funcionamento correto do veículo, desde que:

- A avaria tenha sido considerada pelo ACP como não reparável no local da imobilização e não podendo a tentativa de reparação no local ser dispensada pelo Sócio;
- A **viatura seja rebocada pelos serviços do ACP** para uma entidade reparadora devidamente habilitada e indicada pelo Sócio.

9. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Para ter acesso ao Seguro em caso de sinistro, é necessário que o Sócio efetue um pedido de Assistência ao ACP através do 808 22 22 22 ou da app ACP. Fora de Portugal, o Sócio deve ligar o número internacional (+351) 219 429 113.

A Assistência ACP fará o pré-diagnóstico via telefone e determinará o envio do reboque se:

- a avaria diagnosticada de imediato não for reparável no local ou;
- a oficina móvel ACP tenha tentado sem sucesso a reparação no local.
- nesse momento não houver um meio de desempanagem disponível.

Nesta situação, a viatura será transportado para a oficina à sua escolha, de acordo com o Regulamento da Assistência ACP.

Para acionar a cobertura de avaria, antes da reparação, terá de:

- na oficina indicar que se trata de uma viatura com Proteção de Avaria ACP e que a oficina terá de solicitar autorização do orçamento para acpgarantia@mapfre.com ou através do fax 213216888. **A oficina não poderá iniciar qualquer trabalho sem o prévio conhecimento e autorização da Mapfre Asistencia;**
- e no site ACP, em Serviços/Assistência/Proteção de avaria, clicar em “Acionar”, preencher o formulário e anexar os necessários ficheiros digitalizados (DUA- Documento Único Automóvel, carta verde do seguro, relatório da Inspeção Periódica Obrigatória e comprovativo da última manutenção efetuada);
- ou em alternativa, caso prefira, entregar cópias dos mesmos documentos numa delegação ACP ou na própria oficina.

O incumprimento de qualquer um dos procedimentos acima descritos, impede a efetivação da cobertura do seguro Proteção de Avaria ACP.

10. SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador, uma vez efetuadas as prestações, poderá exercer os direitos e ações que, por motivo do sinistro, constituam direitos do Segurado face a pessoas responsáveis pelo mesmo, dentro dos limites legais e contratuais aplicáveis, e sem que tal direito possa ser exercido em prejuízo do Segurado.
2. O Segurado será responsável pelos prejuízos que, com os seus atos ou omissões, cause ao Segurador.
3. O Segurador não terá direito à sub-rogação contra nenhuma das pessoas cujos atos e omissões dêem origem à responsabilidade do Segurado, de acordo com a lei, nem contra o causador do sinistro desde que este seja, relativamente ao Segurado, parente direto ou até ao terceiro grau de consanguinidade, pai adotivo ou filho adotivo, que convivam com o Segurado. Esta norma não produzirá efeitos se a responsabilidade for derivada de dolo ou estiver protegida mediante um contrato de seguro. Neste último pressuposto, a sub-rogação estará limitada, no seu âmbito de exercício, com os termos do dito contrato.

11. PLURALIDADE DE SEGUROS

1. Quando qualquer dos riscos cobertos por este seguro, o estiver também por outra entidade Seguradora durante idêntico período de tempo, o Sócio ACP deverá informar o Segurador dessa circunstância logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera a Mapfre da respetiva prestação.
3. Salvo convenção em contrário, o sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no nº 1 é indemnizado por qualquer dos Seguradores, à escolha do Sócio ACP, dentro dos limites da respetiva obrigação.
4. Em nenhum caso poderá o seguro ser objeto de enriquecimento injusto para o Sócio ACP.

12. EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

As exceções, nulidades e demais disposições que, de acordo com o presente seguro e/ou com a lei, sejam oponíveis ao ACP e ao Sócio ACP, sê-lo-ão igualmente em relação a terceiros que tenham direito a beneficiar deste seguro.

13. OBRIGAÇÕES DO ACP E DO SÓCIO ACP

1. O ACP obriga-se a incluir no presente seguro todos os seus Sócios com direito a Assistência ACP, não podendo selecionar somente parcelas do seu universo de Sócios com Direito à Assistência ACP em razão de critérios como, mas não limitado a, antiguidade de Sócio, estatuto sócio-económico, número ou gama de produtos contratada, e demais que permitam distinguir a tipologia de Sócios, obrigando-se ainda a não oferecer a possibilidade aos Sócios de aderirem a este seguro uma vez que a sua adesão se opera automaticamente enquanto Sócios ACP proprietários de Viaturas.
2. Se ocorrer um sinistro, o Sócio do ACP fica obrigado a:
 - a) Dar imediato conhecimento à Mapfre, sempre antes de ser efetuada qualquer intervenção sobre o veículo (desmontagem, reparação ou montagem, independentemente de ser total ou parcial).
 - b) Tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências do sinistro, as quais incluem, na medida do razoável, seja a não remoção ou alteração, bem como o não consentimento na remoção ou alteração, de quaisquer vestígios do sinistro sem acordo prévio da Mapfre, seja a guarda e conservação dos salvados.
 - c) Facultar à Mapfre toda a espécie de informações sobre as circunstâncias e consequências do sinistro e, bem assim, qualquer informação complementar que a Mapfre eventualmente venha a solicitar.
 - d) Juntar os justificativos, recibos, certificados e denúncias que justifiquem a ocorrência de eventos protegidos pelo seguro.
 - e) Não prejudicar o direito de sub-rogação da Mapfre nos direitos do ACP/Sócio contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele.

- f) Submeter o veículo à peritagem dos peritos que sejam designados pela Mapfre sempre que este o julgar necessário.
- g) Cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas por lei, regulamentos legais ou pelas cláusulas do presente seguro.
3. O Sócio do ACP obriga-se ainda a:
- a) Não agravar voluntariamente as consequências do sinistro e a não dificultar intencionalmente o salvamento dos bens seguros.
- b) Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar peças ou partes do veículo.
- c) Não impedir nem dificultar o apuramento da causa do sinistro e a colaborar com o Segurador no sentido de apurar a respetiva causa.
- d) Não exagerar, usando de má-fé, o montante do dano e a não indicar coisas falsamente atingidas pelo sinistro.
- e) Não usar de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos, para justificar a reclamação.
- f) Colaborar na correta gestão do sinistro, comunicando à Mapfre, o mais rapidamente possível, qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e esteja relacionada com o sinistro.
- g) Comunicar à Mapfre a existência de outras Apólices de Seguro contratadas com outros Seguradores e que possam proteger o sinistro.
4. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o incumprimento do previsto nas alíneas a) a c) do nº 3 determina:
- a) A redução da prestação da Mapfre atendendo ao dano que o incumprimento lhe cause; ou
- b) A perda da cobertura se o incumprimento for doloso e tiver determinado dano significativo para a Mapfre.
5. No caso de incumprimento do disposto nas alíneas a) e c) do nº 3, a sanção prevista no número anterior não será aplicável quando a Mapfre obtiver conhecimento do sinistro por outro meio no prazo máximo de 8

(oito) dias a contar da respetiva ocorrência ou quando o obrigado à comunicação prove que não podia razoavelmente ter procedido à comunicação devida em momento anterior àquele em que o fez.

6. O incumprimento do previsto na alínea e) do nº 3 determina a perda do direito à prestação, salvo em caso de força maior.
7. O incumprimento do previsto nas demais alíneas do nº 3 e nas alíneas do nº 4 determina a responsabilidade por perdas e danos do incumpridor.

14. INSPECÇÃO DO RISCO

1. A Mapfre pode inspecionar, ou mandar inspecionar por representante credenciado e mandatado, os bens seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o ACP/Sócio ACP a fornecer as informações que lhe sejam solicitadas.
2. A recusa injustificada do ACP/Sócio ACP, ou de quem o represente, em permitir o uso das faculdades mencionadas no número anterior confere à Mapfre o direito de proceder à resolução do seguro a título de justa causa.

15. OBRIGAÇÕES DA MAPFRE

1. As averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à avaliação dos danos devem ser efetuadas pela Mapfre com a adequada prontidão e diligência, sob pena de esta responder por perdas e danos.
2. A Mapfre deve pagar a indemnização, ou autorizar a reparação, logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento do sinistro e à fixação do montante dos danos, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devem ter lugar.
3. Decorridos 30 (trinta) dias a contar das conclusões previstas no número anterior sem que haja sido paga a indemnização ou autorizada a reparação ou reconstrução, por causa não justificada ou que seja imputável à Mapfre, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre, respetivamente, o montante daquela ou o preço médio a valores de mercado da reparação.

16.COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações ou notificações do ACP e do Sócio ACP previstas neste seguro consideram-se válidas e eficazes caso sejam efetuadas para o domicílio da Mapfre.
2. As comunicações previstas no presente seguro devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.

17. LEI APLICÁVEL E RECLAMAÇÕES

1. A lei aplicável a este seguro é a lei portuguesa. Todas as ações judiciais ou de outra natureza derivadas do presente seguro prescrevem nos termos da lei.
2. Quando se considere terem sido lesados direitos derivados do presente seguro pode ser apresentada reclamação mediante escrito dirigido aos serviços da Mapfre, através do endereço eletrónico **reclamacoespt@mapfre.com** e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (www.asf.com.pt).
3. Caso a reclamação não seja respondida ou não mereça resposta favorável no prazo de 20 (vinte) ou de 30 (trinta) dias, consoante a complexidade, a contar da data da respetiva receção pela Mapfre, o reclamante pode formular reclamação junto do Provedor do Cliente, provando que decorreu o prazo acima indicado sem que a reclamação tenha merecido resposta ou que mereceu uma resposta desfavorável.

Provedor da Mapfre Asistencia ao qual devem ser dirigidas as respetivas reclamações:

Dr. Paulo Braga Malheiro

Rua do 4 de Infantaria, 98 – 4.º Esq., 1350-275 LISBOA

paulobragamalheiro-79571@advogados.oa.pt

Telefone para esclarecimentos: 21 388 45 63

18. PROTEÇÃO DE DADOS

1. Informações básicas sobre Proteção de Dados:

Responsáveis pelo Tratamento: MAPFRE ASISTENCIA, Companhia Internacional de Seguros y Reaseguros, S.A. – Sucursal Portugal e AUTOMÓVEL CLUB DE PORTUGAL.

Finalidades do tratamento: Cobertura do risco de avaria de veículo automóvel, atribuição aos Sócios ACP da vantagem de beneficiar da cobertura do seguro, gestão do contrato de seguro, gestão integral e centralizada do seu relacionamento com o Grupo MAPFRE.

Legitimidade: Execução do Contrato de Seguro.

Destinatários: Os dados podem ser comunicados a terceiros e/ou as transmissões de dados podem ser feitas para países terceiros nos termos indicados nas Informações Adicionais.

Direitos: O titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação eliminação, limitação, oposição e portabilidade, os quais se encontram detalhados nas Informações Adicionais de Proteção de Dados.

Informações Adicionais: O titular dos dados poderá consultar as Informações Adicionais de Proteção de Dados em <http://www.mapfre-assistance.pt/protecao-dados> e em <https://www.acp.pt/politica-de-privacidade>.

2. Ambas os responsáveis pelo tratamento se comprometem a cumprir os regulamentos de proteção de dados aplicáveis, em particular o Regulamento 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.